

## **LEI Nº 1.062/2015.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a adoção de Locais indicados de equipamentos de lazer e cultura no município do Bonito-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças, parques e jardins, a empresas estabelecidas no Município do Bonito-PE, associações de bairros, condomínios, entidades e órgãos da administração direta ou indireta, para fins de dotação, manutenção, conservação e melhoria das áreas e equipamentos de lazer, cultura e recreação.

**Art. 2º** - Fica o adotante responsável pela manutenção e conservação do local e/ou do equipamento de lazer e cultura adotado, durante o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, da implantação dos equipamentos de lazer e cultura.

**Art. 3º** - Fica designada a Secretaria de Obras para proceder a adoção do local ou de equipamento de lazer e cultura, ressalvados os equipamentos de competência de outra repartição municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Secretaria de Obras;

I - classificar as propostas de adoção;

II - aprovar as propostas de adoção;

III - adotar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

**Art. 4º** - Serão procedidos, expedidos e registrados através do expediente próprio, os seguintes atos:

I - a apreciação de consultas quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostos para cada logradouro e/ou equipamento;

II - aprovação de proposta de adoção;

III - licenciamento para manutenção e conservação;

IV - expedição da Carta de Concessão de Assentamento Físico de Anúncio.

**Art. 5º** - Poderá o interessado adotar mais de um logradouro ou equipamento, parte dele ou consorciar-se na adoção.

**Art. 6º** - Firmará, o adotante com o Município, Termo de Cooperação, onde constarão as atribuições das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal, verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada equipamento ou próprio adotado.

**Art. 7º** - A publicidade do adotante será feita através de Assentamento Físico de Anúncio.

**Art. 8º** - Dependerá da área do equipamento, o número de placas a serem colocadas:

I - Nas áreas de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), caberá, no máximo, 1 (uma) placa grandes (1,00 X 0,70) ou duas placas pequenas (0,50 X 0,35);

II - Nas áreas de até 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), caberá, no máximo, 02 (duas) placas grandes (1,00 X 0,70) ou quatro placas pequenas (0,50 X 0,35);

III - Nas áreas com superfície superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) caberá, no máximo, 6 (seis) placas grandes (1,00 X 0,70), ou 10 (dez) placas pequenas (0,50 X 0,35);

**Art. 9º.** - O adotante receberá, do órgão competente da Prefeitura Municipal, instruções técnicas relativas à instalação e recuperação do equipamento e do local adotado, bem como da maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

**Art. 10** - Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos ao adotante, deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cessar a adoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão considerados, como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado no logradouro e/ou equipamentos.

**Art. 11** - Implicará o rompimento da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta lei e do Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será rompida a adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 12** - Exercerá o Executivo Municipal permanente fiscalização nos equipamentos adotados.

**Art. 13** - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do local ou do equipamento para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

**Art. 14** - Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada, tanto na área como no equipamento, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

**Art. 15** - A regulamentação da adoção será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, que fixará as normas de habilitação de concessão, de responsabilidade e de participação financeira nas obras ou melhoramentos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal, bem como as demais exigências administrativas necessárias à implantação, execução e fiscalização dos projetos aprovados.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito